



LEI Nº 1336
DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE SUBVENÇÃO A CASA DE APOIO DANIELLE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade Casa de Apoio Danielle, localizado na cidade de Uberaba - MG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único – O valor constante do caput deste artigo será pago em parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cada uma, sempre até o cinco dia útil de cada mes vencido.

Art. 2º - Os recursos deverão ser utilizados pela entidade-beneficiária na manutenção dos programas de assistência e acolhimento aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes, residentes em Cruzeiro da Fortaleza, quando em tratamento nos hospitais de Uberaba, encaminhados através do SUS-Fácil e demais pactuações do SUS.

Art. 3º - Fica estabelecido que em virtude da subvenção concedida, a entidade Casa de Apoio Danielle disponibilizará em contrapartida acolhimento, alimentação e estadia aos pacientes oncológicos e seus familiares quando em tratamento na cidade de Uberaba, durante todo o tempo de suas permanências na cidade, oferecendo:

- a) No mínimo, 04 (quatro) refeições diárias;
- b) Dependências masculinas e femininas, providas de dormitórios, com roupas de



cama e toalhas;

- c) Instalações sanitárias com chuveiro;
- d) Assistência psicológica e social.

Parágrafo único – O acolhimento constante do caput deste artigo deverá ser garantido aos motoristas que estejam acompanhando os pacientes.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos com base nesta Lei ao final de cada semestre, considerando-se como prazo os meses de julho e janeiro subsequentes ao da assinatura do convênio, e no prazo de trinta dias após a sua data final.

Parágrafo único - Não sendo comprovada a aplicação dos recursos, nos termos desta Lei e constantes do Plano de Trabalho aprovado, a entidade beneficiada ficará sujeita a devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM-FGV.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.011.001.08.244.0005.2.0090.3.3.50.43 – manutenção de programa de subvenções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 14 de março de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal